



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4

SUMÁRIO

- ERRATA DE EDITAL 001/2019, ATESTADOS E DECLARAÇÕES.
- ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 012-2019.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGAO 008/2019
- RESUMO DE CONTRATO N°080/2019
- RESUMO DE CONTRATO N ° 084/2019
- AVISO DE LICITAÇÃO - PP nº 017/2019/SRP



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

EDITAL 01/19, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

ERRATA: No item 9.2, onde se ler: "A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos", passa a ler-se "A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Ação Social".

ERRATA: No item 9.3, onde se ler: "As inscrições serão realizadas no período de 9(nove) de abril a 09(nove) de maio de 2019, das 8h às 12h, das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira". Passa ler-se "As inscrições serão realizadas no período de 09 (nove) de abril a 09 (nove) de maio de 2019, das 08: 00 h às 14: 00 h interruptos, de segunda a sexta-feira".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal 8.069/90 e pela Lei Municipal 274/15 de 24 de abril, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o Processo de Escolha em data Unificada, disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 274/15 de 24 abril de 2015, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Valença/BA.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada município e cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos ininterruptos, permitida 1(uma) recondução, mediante processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5(cinco) vagas para membros titulares e 5(cinco) vagas para seus consequentes suplentes;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

b) A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 170/14, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criará Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos no ato da inscrição;

3.3 Residir no município há pelo menos 2(dois) anos consecutivos;

3.4 Ter no mínimo ensino médio completo;

3.5 Ter experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o que será aferido através de aprovação em prova específica a ser elaborada pelo CMDCA; e

3.6 Comprovar por certidão não ter sido condenado por infrações penais e estar em dia com as obrigações eleitorais.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais), bem como gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 62 da Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5(cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial realizará reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA divulgará os locais de votação em tempo hábil.

6.12. A Comissão Especial requererá à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o respectivo software, observadas as disposições das



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

6.13. A Comissão Especial providenciará a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

6.14. A Comissão Especial requisitará aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

6.15. A Comissão Especial solicitará, ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

6.16. A Comissão Especial definirá o número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

6.17. A Comissão Especial responsabilizar-se-á pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia da escolha;

6.18. A Comissão Especial analisará as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

6.19. A Comissão Especial encaminhará imediatamente ao CMDCA, após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

6.20. A Comissão Especial resolverá os casos omissos deste documento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/14, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento de posse de conselheiro tutelar, na forma do art 65 parágrafo único da Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015, quem estiver relacionado à autoridade judiciária e com representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e Entrega de Documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da Documentação Exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de Conhecimento Específico, com duas fases - prova escrita e após resultado desta, realização de entrevista individual com equipe interdisciplinar;

IV - Quarta Etapa: Processo de Escolha em data Unificada;

V - Quinta Etapa: Capacitação Básica para os eleitos;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de impresso próprio disponível na Casa dos Conselhos, localizado na Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 conforme art. 38, parágrafo único da Lei Municipal 274/15.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução 170/14, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 9(nove) de abril a 09(nove) de maio de 2019, das 8h às 12h, das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar:

- cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial, com foto e expedido por instituição pública;
- declaração assinada por entidades locais com firma reconhecida, declarando que desconhecem atos e fatos que desabonem a vossa conduta.
- cópia do título eleitoral e comprovante de votação relativo à última eleição;
- cópia do certificado de reservista, em se tratando de candidato;
- cópia do diploma ou certidão escolar que comprove sua formação.
- certidão que comprove não ter sido condenado por infrações penais;
- comprovante de residência.

9.6. No ato da inscrição os candidatos deverão assinar a declaração anexa no rodapé do formulário sob pena da lei, alegando que conhece e está de acordo com as exigências estabelecidas no edital, além de confirmar que reside neste município pelo menos a 2(dois) anos consecutivos, sujeitando-se em caso de comprovada



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

falsidade ideológica, sofrer ação penal, além da inabilitação de sua candidatura ou cassação do mandato de conselheiro(a) tutelar.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA]

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo de recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05(cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade ideológica em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05(cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Exame de Conhecimento Específico, com duas fases - prova escrita e após resultado desta, realizar-se-á entrevista individual com equipe interdisciplinar;

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações, a Lei Municipal 274/15 e Resolução 170/14 CONANDA, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

12.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

12.3. A prova constará de (20)questões de múltipla escolha, com 5(cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,4 décimos e dois estudos de caso no valor de 1(um) ponto cada, totalizando 10 pontos.

12.4. O candidato terá 04(quatro) horas para realizar a prova escrita.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

12.5. Os candidatos aptos serão convidados a comparecer no domingo dia 14/07/19, no espaço físico do COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA, para responder a prova de conhecimentos específicos.

12.6. Os portões serão fechados às 08h, a prova se inicia às 08h20min., e finda-se às 12h20min. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

12.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento oficial com foto.

12.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

12.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as provas.

12.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito e por meio eletrônico.

12.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

12.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no local da realização da prova e no blog do CMDCA.

12.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

12.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e blog do CMDCA.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

12.18. A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal 274/15.

12.19. Caso o candidato se sinta prejudicado terá 24h (vinte e quatro horas) para buscar esclarecimento junto à comissão eleitoral desse processo na sede do CMDCA.

12.20. Após divulgação dos candidatos que obtiveram pontuação igual ou acima de 60% será realizada entrevista com equipe multidisciplinar, com data a ser divulgada pelo CMDCA.

12.21. A relação dos candidatos aprovados para o pleito será publicada no Diário Oficial do Município e blog do CMDCA.

13. DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. A partir da publicação da relação dos candidatos habilitados para a eleição, conforme item 12.17 deste edital, os candidatos poderão realizar propaganda eleitoral relativa ao seu nome ou cognome.

13.2. É proibida a propaganda que consista em colagem de cartazes ou panfletos, pintura ou pichação de letreiros ou *outdoors* nas vias públicas, muros, árvores e paredes de prédios públicos ou particulares, bem como em monumentos públicos ou em quaisquer outros bens de uso coletivo.

13.3. Os candidatos poderão afixar faixas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita de/por seu(s) proprietário(s).

13.4. Fica permitida a distribuição de panfleto, não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considera-se lícita à propaganda que não seja ofensiva a qualquer pessoa e instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos motorizados.

13.5. O período lícito da propaganda se inicia a partir da data em que forem publicadas e homologadas as candidaturas, encerrando-se no dia 04/10/19 (sexta-feira).

13.6. No dia da eleição estão vedados quaisquer tipos de propaganda, sujeitando-se ao(s) candidato(s) que promovê-la, cassação de sua inscrição cujo procedimento será apurado pelo CMDCA;

13.7. O candidato que descumprir o quanto determinado no caput e parágrafos deste artigo, fica designado pelo Ministério Público, para prestar serviços voluntários em órgãos coletivos, ou pagar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 5.000,00 (cinco mil reais) sendo estes valores revestidos para o CMDCA;

13.8. Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do MP, o poder de polícia sobre a propaganda irregular podendo instaurar requerimento de quaisquer procedimentos administrativos para apuração, garantindo-se o direito ao contraditório à ampla defesa e ao final,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita, se cassará a inscrição da candidatura ou o diploma do(s) infrator(es).

13.9. É vedado durante o processo eleitoral o oferecimento, ou promessa para os eleitores, pelos candidatos ou terceiros com o seu conhecimento para a entrega de doação, bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, com o fim específico de obtenção de voto em seu favor;

13.10. Apresentada representação noticiando irregularidades relativas ao processo eleitoral, o presidente do CMDCA, designará relator(es) que no prazo máximo de 2 (dois) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração dos fatos.

13.11. O investigado será notificado para, apresentar defesa no prazo máximo de 3 (três) dias, ocasião em que poderá apresentar suas provas, inclusive arrolar até 3 (três) com testemunhas.

13.12. Caso o investigado não seja encontrado para ser notificado, ou não aceite a notificação, será cientificado por portaria e julgado à revelia.

13.13. Apresentada à defesa, será designada se for o caso, a instrução probatória no prazo máximo de 2(dois) dias, findo este prazo, o investigado terá a oportunidade de oferecer oralmente suas razões finais.

13.14. O MP será informado das fases e dos procedimentos ocorridos no processo, caso apresentem manifestação, esta será anterior a do investigado, se for o Ministério Público autor da representação é posterior nas demais hipóteses.

13.15. Cumprida as etapas descritas neste edital, o CMDCA, julgará tal procedimento em 3(três) dias, por decisão fundamentada na maioria simples de seus membros dando seu parecer final.

14. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

14.1. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

14.2. Em cada seção eleitoral serão escolhidas 3(três) pessoas deste município, preferencialmente servidores públicos com ilibada moral, para comporem a mesa receptora de votos, cujos nomes serão divulgados em portaria, até 10(dez) dias antes das eleições.

14.3. Não poderão compor de hipótese alguma a mesma Mesa Receptora de Votos:

- a) os candidatos, seus cônjuges, companheiros ou seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau;
- b) as autoridades e os agentes policiais;
- c) o prefeito municipal, secretários municipais ou vereadores.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

d) marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos e cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.

14.4. Se por acaso falte alguém para compor a mesa receptora de votos no início da eleição os demais membros da mesa designarão para tal função, outro(s) cidadão(s) de ilibada conduta, observados os requisitos do artigo supracitado.

14.5. Compete aos membros da mesa receptora de votos:

- a) conferir e entregar as cédulas de votação nas mãos dos eleitores;
- b) avisar que o eleitor só pode votar num único candidato, sendo nulas aquelas que contiverem mais de um nome assinalado ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante;
- c) solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Eleitoral aqueles impasses que não conseguir resolver;
- d) lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências obtidas;
- e) manter a ordem e a disciplina no local de votação podendo solicitar a força policial para tal finalidade;
- f) receber e computar os votos dos eleitores;

15. DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL

15.1. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) cédula cujo modelo será aprovada e confeccionada somente pelo CMDCA;
- b) isolamento dos eleitores em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;
- c) autenticidade da cédula de votação pela rubrica da comissão eleitoral;
- d) cédula oficial distribuída pela Comissão Eleitoral no ato da votação;

15.2. Na cédula de votação constará o nome dos candidatos em ordem alfabética de acordo com a opção do candidato pelo nome social ou apelido.

15.3. Os locais e horários de votação será pelo CMDCA em edital específico a ser publicado com até 30 dias de antecedência ao pleito.

16. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

16.2. No ato da votação, tão-somente os eleitores inscritos neste município, mediante apresentação do título eleitoral, carteira de identidade ou documento oficial com foto poderão votar.

16.3. Não portando o cidadão ou cidadã qualquer documento de identificação, além do ticket de votação o(a) presidente da mesa receptora de votos consultará seus auxiliares e eventuais fiscais presentes e decidirá pela coleta ou não do voto que na forma geral, faz-se quando não houver nenhuma dúvida concreta sobre tal identidade. (consta na lei municipal art 50 § 3º)

16.4. Posterior à identificação o eleitor assina a lista de presença e em caso de votação manual recebe a cédula de votação, em seguida deposita seu voto na urna de votação à vista dos mesários.

16.5. O eleitor que não souber, não quiser ou não puder assinar seu nome, lança sua impressão digital do polegar direito no local próprio da lista de presença.

16.6. Os eleitores só poderão votar apenas (num candidato) e será considerado voto inválido quando:

- a) a cédula de votação contiver sinal que identifique o candidato ou eleitor;
- b) não for possível aferir na cédula de votação a intenção do eleitor;
- c) o eleitor votar em mais de 01 (um) candidato;
- d) a cédula de votação não contiver a assinatura da Comissão Eleitoral.

16.7. Os candidatos podem fazer-se presentes na seção eleitoral para vigiar os trabalhos, desde que, não façam aglomeração e/ou cause desavenças.

16.8. O candidato pode credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal, com prévia comunicação à Comissão Eleitoral, sendo vedada a este fiscal qualquer manifestação tendente a fluir ou influir na votação do eleitor.

16.9 - O candidato, fiscal ou eleitor que desatender o dispositivo do art.16.7, será automaticamente expulso das proximidades da seção eleitoral.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; candidato que já tenha sido membro do CMDCA ou do Conselho Tutelar; o candidato mais idoso; candidato com maior tempo de experiência em instituição de assistência à infância e a juventude; caso o empate persista, será realizado sorteio.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos no processo de escolha.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação será apresentada aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em data Unificada.

18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A diplomação e posse dos membros Conselho Tutelar dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 274/15 de abril de 2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em data Unificada.

Publique-se, cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 08 de abril de 2019.

Valquírio Souza Nunes
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATESTO para os devidos fins e ciente das penalidades e advertências legais, em nome da instituição _____, _____ - ____ e _____, que o Sr. _____, presta(ou) nesta instituição serviço de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, no período que se estendeu de ____/____/____ a ____/____/____, no cargo/função _____, com carga horária de trabalho _____, atendendo público com faixa etária de _____ anos de idade, desenvolvendo as seguintes atividades:

_____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Presidente Tancredo Neves - BA, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Instituição

CPF _____ - _____

RG _____



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____,
Nacionalidade - _____, Estado Civil - _____,
Naturalidade - _____, RG _____,
CPF _____ - _____, DECLARO, sob as penas da lei,
para fins de cumprimento do quanto disposto no EDITAL 01/19, que conheço o
Sr^(a). _____ e trabalha
em _____ e sei que trata-se de cidadão (ã) de
conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone
até a presente data.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas
no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de
falsidade da informação aqui prestada.

Presidente Tancredo Neves - BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
Nacionalidade - _____, Estado Civil - _____,
Naturalidade - _____, RG _____,
CPF _____ - _____, DECLARO, sob as penas da lei,
para fins de cumprimento do quanto disposto no EDITAL 01/19, que resido no
Município de Presidente Tancredo Neves - BA há, pelo menos, 02 (dois) anos.
Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas
no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de
falsidade da informação aqui prestada.
Presidente Tancredo Neves - BA, ____ de _____ de _____.

(assinatura ou rubrica do declarante)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
Nacionalidade - _____, Estado Civil - _____,
Naturalidade - _____, RG _____,
CPF _____ - _____, DECLARO, sob as penas da lei,
para fins de cumprimento do quanto disposto no EDITAL 01/19, que resido no
Município de Presidente Tancredo Neves - BA há, pelo menos, 02 (dois) anos.
Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas
no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de
falsidade da informação aqui prestada.
Presidente Tancredo Neves - BA, ____ de _____ de _____.

(assinatura ou rubrica do declarante)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/SRP

No dia 21 de março de 2019, o Município de Presidente Tancredo Neves, por intermédio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **13. 071. 253 / 0001 – 06**, endereço Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº, Centro, Presidente Tancredo Neves (BA), representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **4.683.330-70** SSP-BA, inscrita o no CPF sob o nº **502.411.095-15**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 158 e 159, de 18 de junho de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 012/2019/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário **MARCOS DOS SANTOS SERVIÇOS - ME**, localizado na rua Jose Taveira, S/N, Cedro - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **69.942.019/0001-53**, representado pelo Sr. **Marcos Antonio dos Santos** conforme quadro abaixo e condições especificadas nesta Ata:

ITEM	SERVIÇO	ENDEREÇO DAS UNIDADES	Área (Mt2)	Valor Unitário m²	Valor Total por m²
01	Serviços de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves para todas as áreas internas e externas de Imóveis Sedes de Órgãos e Serviços da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves.	rua Jose Taveira, S/N, Cedro - PE	98.000	R\$ 1,48	R\$ 145.040,00
					R\$ 145.040,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água dos prédios públicos do município compreendendo as escolas municipais, secretarias e unidades de saúde do município de Presidente Tancredo Neves, com execução mediante o regime de **empreitada por Preço Global**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infra Estrutura da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos Decretos Municipais nº 158/2013 e 159/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº 293/2009.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, dos Decretos Municipais nº 158/2013 e 159/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, dos Decretos Municipais nº 158/2013 e 159/2013 .

7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 293/2009).

7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta a regularidade fiscal da empresa, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

7.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo 05 (cinco) dias ou conforme Cronograma fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

a. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 10.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- 10.1.8.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.1.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.11.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratante obriga-se a:

- 10.2.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.2.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.4.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 11.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 11.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 11.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decretos Municipais nº 158/2013 e 159/2013, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves** pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Prefeitura Municipal.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019/SRP** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, dos Decretos Municipais nº 158/2013 e 159/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Cidade de Presidente Tancredo Neves/Ba, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.

Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


MARCOS DOS SANTOS SERVIÇOS - ME
CNPJ: 69.942.019/0001-53



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/SRP

No dia 20 de março de 2019, o Município de Presidente Tancredo Neves, por intermédio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13. 071. 253 / 0001 – 06, endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, nº 27, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia, representado pelo Prefeito Municipal **Antonio dos Santos Mendes**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.683.330-70 SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 502.411.095-15, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decretos Municipais nº 158, de 18/06/2013 e 159, de 18/06/2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 008/2019/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário **COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME**, localizado na Rua Jerico 92 casa, São Judas Tadeu, Jequié – BA, CEP: 45.204-233, inscrito no CNPJ sob o nº 13.388.691/0001-94, representado pelo representada pelo seu Sócio, Senhor(a) **Francisco Xavier Junior** conforme quadro abaixo:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. unit.	V. total
01	Achocolatado em pó, a base de açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional.	CX C/ 12	200	R\$ 63,00	R\$ 12.600,00
02	Achocolatado líquido, a base de leite, açúcar, soro de leite, minerais e cacau em pó. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deveria ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem: caixa com 200 ml, acompanhado de canudo, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e atender as	CX C/ 24 UND.	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.				
03	Açúcar cristalizado , refinado, sacarose de cana de açúcar, na cor branca. Embalagem de 01 kg em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS	FARDO C/ 30	200	R\$ 85,80	R\$ 17.160,00
04	Adoçante , dietético, líquido a base de sacarina e ciclamato. Embalagem: frasco com 100 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deves ter Registro.	CX C/12	20	R\$ 37,92	R\$ 758,40
05	Amido de milho , embalagem com 500 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e atender as Normas e/ou Resoluções vigentes da 06ANVISA/MS.	CX C/ 24	150	R\$ 110,40	R\$ 16.560,00
06	Arroz branco tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	FARDO C/ 30	200	R\$ 100,50	R\$ 20.100,00
07	Avéla em flocos finos instantânea, 100% natural, sem aditivos ou conservantes. Embalagem com 250 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de	CX C/ 12	10	R\$ 37,80	R\$ 378,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	acordo com a Normas e/ou Resolução da ANVISA/MS.				
08	Azeite, de oliva, puro, sem colesterol, Embalagem contendo 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com legislação vigente.	UNID	40	R\$ 26,20	R\$ 1.048,00
09	Azeitonas verdes em conservas. Peso líquido 200 g, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	CX C/ 24 UNID.	4	R\$ 75,60	R\$ 302,40
10	Biscoito apresentação retangular, classificação: Tipo Club Social Original – Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, açúcar invertido, sal, cálcio, maltodextrina, vitaminas: niacina (vitamina b3), riboflavina (vitamina b2), tiamina (vitamina b 1), fermentos químicos: fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio. Gramatura 156g. Prazo de validade: mínimo de 06 meses, contados da data da entrega.	CX C/20	100	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
11	Biscoito cream cracker – alimento obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa de farinha de trigo preparada com farinhas, amido e féculas – serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais; deverá ser de dupla embalagem (3 em 1). Composição do produto: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermento,	CX C/20	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	leite ou soro e outros. Composição físico-química do produto mínima: 12% de proteínas e valor calórico 440 kcal				
12	Biscoito CREAM CRACKER integral 420g - COMPOSIÇÃO: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal (Soja, Palma), Semente de Gergelim, Extrato de Malte, Açúcar Invertido, Sal, Fermento Biológico, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio (INS 500ii), Acidulante Ácido Láctico (INS 270), Melhoradores de Farinha Metabissulfito de Sódio (INS 223), Xilanase e Protease (INS 1101 i). Deverá ser de dupla embalagem (3 em 1). CONTÉM GLÚTEN.	CX C/20	200	R\$ 73,40	R\$ 14.680,00
13	Biscoito de Maisena – composição: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho. Composição aproximada em 100 g: proteína 8,5 g, lipídios 9 g, hidrato de carbono 74 g e valor calórico 411 kcal. Deverá ser armazenado em pacote de polietileno com dupla embalagem (3 em 1).	CX C/20	200	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
14	Biscoito tipo Rosquinha, sabor diversos , ingredientes: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, amido de milho, açúcar invertido, leite de coco, coco ralado, leite integral, sal e aroma artificial de coco.	CX C/ 20	200	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00
15	Biscoito wafer - Biscoito Wafer Coco - Ingredientes: açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, cacau, coco ralado, sal, estabilizante: lecitina de soja,	CX C/20	100	R\$ 81,80	R\$ 8.180,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, aromatizantes. Gramatura 160g. Prazo de validade: mínimo de 06 meses, contados da data da entrega. Prazo de validade: mínimo de 06 meses, contados da data da entrega				
16	Biscoito Wafer Chocolate - Ingredientes: açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cacau, sal, estabilizante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, aromatizante. Gramatura 160g. Prazo de validade: mínimo de 06 meses, contados da data da entrega.	CX C/20	100	R\$ 81,80	R\$ 8.180,00
17	Biscoito Wafer Morango - Ingredientes: açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, morango, estabilizante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, corante natural, carmin, aromatizante, acidulante: ácido cítrico. Gramatura 160g. Prazo de validade: mínimo de 06 meses, contados da data da entrega.	CX C/20	100	R\$ 81,80	R\$ 8.180,00
18	Café torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. O produto deves ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de	FARDO C/ 20	500	R\$ 91,00	R\$ 45.500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	validade.				
19	Caldo, para culinária, de bacon, caixa contendo 10 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	CX C/ 10	10	R\$ 12,80	R\$ 128,00
20	Caldo, para culinária, de carne, caixa contendo 10 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	CX C/ 10	10	R\$ 12,80	R\$ 128,00
21	Caldo, para culinária, de galinha. Embalagem: caixa contendo 10 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA	CX C/ 10	10	R\$ 12,80	R\$ 128,00
22	Cominho em pó. Embalagem com mínimo 50 g e Máximo 60 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Unidade de Fornecimento: Un (UNIDADE)	PC	200	R\$ 2,70	R\$ 540,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

23	Corante – Alimentício à base de Urucum. Embalagem: pacote com no mínimo 100gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Pcts	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
24	Creme de leite, ingredientes gordura láctea - mínimo 35, apresentação pote plástico, peso 200, prazo validade 15, conservação ambiente seco e arejado.	CX C/ 24 UND.	30	R\$ 75,60	R\$ 2.268,00
25	Extrato de tomate, EMB. 190GR, alimentício, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes.	CX C/ 12 UND.	100	R\$ 20,40	R\$ 2.040,00
26	Farinha de mandioca, tipo 1, classe branca, em embalagem plástica hermeticamente fechada, Contendo 1KG. Com rotulagem de acordo com preconizado pela legislação vigente.	FARDO COM 50 KG	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
27	Farinha de trigo, sem fermento, enriquecida com ácido fólico. Embalagem contendo 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a portaria 354/98.	EMBALAGEM COM 10 KG	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
28	Farinha láctea, a base de: farinha de trigo/ leite em pó integral / açúcar / sal / vitaminas / sais minerais /aromatizantes. Composição nutricional mínima (100g): 11 g de proteínas / 69 g de hidratos de carbono / valor calórico 400 kcal.	CX C/ 24	30	R\$ 72,00	R\$ 720,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

29	Feijão carioca, tipo 1. Embalagem com 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	FARDO C/ 30 KG	100	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00
30	Feijão fradinho, tipo 1, com 1 kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	FARDO C/ 30 KG	100	R\$ 201,00	R\$ 20.100,00
31	Fermento biológico seco instantâneo. Embalagem com no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 38/77 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	UNID.	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
32	Fubá de milho. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	CX C/20	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
33	Goiabada, com consistência para corte. Embalagem com 600 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS.	CX C/ 24 UND.	6	R\$ 105,60	R\$ 633,60
34	Ketchup embalagem com 300g	CX C/ 24 UND.	20	R\$ 68,16	R\$ 1.363,20
35	Leite condensado, tradicional. Embalagem com 395 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido,	CX C/ 27 UND.	50	R\$ 124,20	R\$ 6.210,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.				
36	Leite de coco , tradicional. Emb. com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução RDC 83/2000 - ANVISA.	CX C/ 24 UND.	20	R\$ 106,56	R\$ 2.131,20
37	Leite em pó integral – enriquecido com vitaminas A e D, embalagem aluminizada, contendo rótulo de identificação do produto, marca do fabricante, registros do Ministério da Agricultura e/ ou Saúde, prazo de fabricação e validade. Pacotes de 400 g	CX/ 40	300	R\$ 560,00	R\$ 168.000,00
38	Macarrão tipo espaguete , a base de farinha, com ovos. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	FARDO C/20	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
39	Macarrão tipo PARAFUSO com ovos - embalagem 500G	FARDO C/20	100	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
40	Maionese , tradicional. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto	CX C/ 12 UND.	40	R\$ 31,80	R\$ 1.272,00
41	Margarina c/ sal , a base de: óleos vegetais líquidos e hidrogenados / água / sal / leite em pó reconstituído / Vit. A (15 000 UI/kg) / beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural / corante natural de urucum / cúrcuma, embalado em potes plásticos, fechados, e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Pote	CX C/24	50	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	plástico de 250g.				
42	Milho de pipoca 500g	CX C/ 20	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
43	Milho em grão branco tipo canjica. Em embalagens hermeticamente fechadas com capacidades de 500gr cada, com rotulagem obrigatória adequada, constando selo de inspeção Federal.	CX C/ 20	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
44	Milho verde, em conserva. Embalagem contendo no mínimo 200g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 352/2002 - ANVISA.	CX C/ 12	50	R\$ 21,60	R\$ 1.080,00
45	Mistura para bolo, (DIVERSOS SABORES), peso líquido mínimo de 400 g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.	CX C/ 12	50	R\$ 63,60	R\$ 3.180,00
46	Óleo de soja – derivado de soja comestível, e refinado., embalagem com 900 ml.	CX C/ 20 UND.	20	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
47	Polpa de tomate lata 340 g	CX. C/ 24 UND.	100	R\$ 67,20	R\$ 6.720,00
48	Proteína de sojatexturizada sabor de frango. Embalagem pacote com 400g com dados de identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a Resolução 14/78 da CNNPA.	CX C/ 20	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
49	Queijo mussarela, fardo com 4 kg.	FARDO C/ 4 KG	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

50	Queijo ralado pacote de 50 g	CX C/24	40	R\$ 68,16	R\$ 2.726,40
51	Sal, refinado, iodado, para consumo domestico. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS ou registro noZMinistério da Agricultura.	FARDO C/ 30	5	R\$ 24,96	R\$ 124,80
52	Suco de soja, caixas de 1L, sabores variados.	1 L	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
53	Tempero completo, tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Embalagem com 300 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	PCT	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
54	Vinagre de álcool. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	CX C/ 12	50	R\$ 16,20	R\$ 810,00
Valor total					R\$ 515.000,00

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/SRR e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.

Presidente Tancredo Neves, 20 de março de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME
CNPJ: 13.388.691/0001-84



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº080/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019: TERMO DE CONTRATO Nº 080/2019.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
CNPJ SOB Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO A EMPRESA:
COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME, CNPJ: 13.388.691/0001-94 OBJETO:
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRÚTIS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
VALOR: R\$ 257.512,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL,
QUINHENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
PRESIDENTE TANCREDO NEVE-BAHIA 20 DE MARÇO DE 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO N º 084/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº **012/2019**; TERMO DE CONTRATO Nº **084/2019**.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO: MARCOS ANTONIO
DOS SANTOS SERVIÇOS - ME. OBJETO: FORNECIMENTO DE RECARGA
DE GÁS DE BOTIJÕES GLP DE 13 KG E 45KG PARA ATENDER A
NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES.
VALOR: **R\$ 145.040,00** (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUARENTA
REAIS). VIGÊNCIA: 12 MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES EM 21
DE MARÇO DE 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000489

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de abril de 2019

Ano 4

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Avenida Adolfo Araujo, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO - PP nº 017/2019/SRP

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA vem através deste tornar público que realizará Pregão Presencial 017/2019/SRP, em sua sede, no dia 30/04/2019, às 08:30h, para **Seleção das melhores propostas para eventual fornecimento de óleo lubrificantes, destinado a atender a frota de veículos deste Município de Presidente Tancredo Neves**. Edital disponível no site: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>, no setor de Licitação, no setor de Licitação, Presidente Tancredo Neves, 16/04/2019. Antônio Jorge Machado Pereira - Pregoeiro.